RESOLUÇÃO Nº. 243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 94/2018 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

II - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Agronomia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II – Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prof.ª Liane Maria Calarge
Presidente

Anexo à Resolução CEPEC nº 243, de 18 de outubro de 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nos níveis de Mestrado e Doutorado, vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias da UFGD, tem como finalidade a capacitação de docentes, a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos da Produção Vegetal, bem como a produção de novos conhecimentos, para profissionais de Agronomia ou de áreas afins. Reger-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e em complementação àquelas constantes no Regulamento Geral para os programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

I – o nome do programa fica definido como Agronomia (Produção Vegetal);

II – ficam definidas as linhas de pesquisas:

a) Ecofisiologia no desenvolvimento de plantas.

Engloba: Integração entre as práticas culturais associadas à fisiologia da planta, aos fatores ambientais, a seleção de cultivares, melhoramento genética, objetivando maximizar a produção das culturas, e áreas afins.

b) Manejo integrado de pragas e doenças.

Engloba: Projetos de pesquisa relacionados a amostragem e monitoramento de Insetos; controle biológico e o manejo integrado; inseticidas e o manejo integrado; Controle das enfermidades das plantas: epidemiologia e controle e manejo e áreas afins.

c) Sistemas integrados de produção vegetal.

Engloba: cultivos agrícolas, horticultura, plantas nativas, plantas medicinais, fertilidade e nutrição de plantas, manejo e conservação do solo e áreas afins.

d) Produção e Tecnologia

Engloba: projetos nas áreas de mecanização, agricultura de precisão, pós-colheita de produtos agrícolas, irrigação, métodos e práticas de conservação do solo, energia na agricultura, ambiência rural e áreas afins.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são os seguintes:

I - o Programa tem caráter permanente, com entradas anuais e compreende uma área de concentração em Produção Vegetal, podendo vir a ser, acrescido de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;

II - a integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, de conformidade com as normas específicas da UFGD;

III - o prazo mínimo para a conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado e o prazo máximo para conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e para o Doutorado é de 42 (quarenta e dois) meses, contados do início do curso.

IV - a Coordenadoria do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses, solicitada com pelo menos 60 dias de antecedência do prazo máximo para a conclusão, observados os seguintes requisitos: o estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso exceto a Defesa da Dissertação ou Tese para os alunos do mestrado e doutorado, respectivamente. O pedido deverá ser formulado pelo aluno, com o parecer favorável do Orientador, devidamente justificado e documentado e, acompanhado do plano de estudo e de um novo cronograma para completar os trabalhos.

V - a estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplinas obrigatórias e outro por disciplinas optativas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia é exercida pela Coordenadoria do Programa, presidida pelo Coordenador.

Art. 4º A Coordenadoria é constituída por 5 (cinco) membros portadores do título de doutor pertencentes ao quadro permanente da UFGD, docentes do núcleo permanente do Programa, incluindo o Coordenador e Vice-Coordenador de acordo com Regimento da UFGD, além de 1(um) representante discente.

§ 1º Os membros docentes da Coordenadoria, bem como seu Coordenador, serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Coordenadoria, bem como do Coordenador, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução do coordenador, porém, não há limite de recondução para os demais membros da coordenadoria.

Art. 5º O representante discente será eleito pelos seus pares.

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria do Programa, conforme Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - propor ao CEPEC a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, bem como suas modificações;

III - propor sobre alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docentes do programa;

V - criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;

VI - aprovar a escolha do orientador para cada discente com a devida anuência do orientador;

VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);

VIII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;

IX - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

X - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XI - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de trabalho final;

XII - emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, em conformidade com o Art. 16 (mestrado) e 17 (doutorado) do presente regulamento;

XIII - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitado pelos discentes, na forma do disposto no Art. 2º do presente regulamento;

XIV - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

XVI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XVII - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;

XVIII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XIX - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XX - propor convênios de interesse do Programa;

XXI - reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;

XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa e no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa, conforme Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;

II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;

IV - convocar e presidir a seleção de Bolsas;

V - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;

VII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;

VIII - implementar as bolsas de estudo aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria;

IX - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;

X - encaminhar ao Órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;

XI - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;

XIII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título.

Parágrafo único. Em casos de vacâncias do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma definida pelo Regimento, para complementação de mandato, nomeado pelo Reitor. Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 8º Será admitido como estudante regular, em nível de Mestrado, o candidato que tiver concluído o Curso de Graduação em Agronomia ou área correlata reconhecida pelo MEC e satisfizer as exigências previstas.

Parágrafo único. O nivelamento será exigido para estudantes com conhecimentos insuficientes para o programa, em área(s) específica(s) determinada(s) pelo Orientador.

Art. 9º Será admitido como estudante regular, em nível de Doutorado, o candidato que adicionalmente cumprir uma das duas condições seguintes:

I - tiver obtido o título de Mestre em Agronomia ou área correlata, em curso ou programa reconhecido pela CAPES e satisfizer as exigências previstas neste regulamento;

II - ter produção relevante na área de conhecimento do Programa, a juízo da Comissão de Seleção e de acordo com o Regulamento do Programa.

Parágrafo único. No caso de graduação ou mestrado obtidos no exterior, é necessária a apresentação de cópia do diploma autenticada no consulado do país onde o curso foi realizado.

Art. 10. A seleção dos estudantes será feita por uma Comissão Examinadora, designada pela Coordenadoria do Programa, e os critérios a serem avaliados serão definidos no Edital de Seleção.

§ 1º É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente na banca de seleção.

§ 2º Para o candidato ao Mestrado a língua estrangeira exigida será a inglesa e para o candidato ao Doutorado será exigida a comprovação de suficiência em duas línguas, sendo uma delas a inglesa.

§ 3º Para o candidato estrangeiro será exigida suficiência em língua portuguesa além das estabelecidas no § 2º.

Art. 11. São documentos exigidos para inscrição:

I - formulário de inscrição com indicação de pelo menos dois possíveis orientadores;

II - "**curriculum vitae**" (Plataforma Lattes-CNPq) documentado, e preenchimento da folha de pontuação;

III - histórico escolar original ou fotocópia autenticada do curso de graduação para o mestrado; e histórico do curso de mestrado ou fotocópia autenticada para o doutorado;

IV - fotocópia autenticada do diploma universitário de graduação ou declaração de conclusão do curso, para o Mestrado, expedido por instituição reconhecida; e fotocópia autenticada do diploma de graduação e Mestrado, para o Doutorado;

V - fotocópias dos documentos pessoais: carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento e documento militar;

VI - comprovante de pagamento das taxas de inscrição.

VII - os critérios de seleção estarão no Edital específico, publicado anualmente.

VIII - caso o discente não seja aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira em sua primeira tentativa, deverá realizar e ser aprovado para o mestrado até 18º mês, e até o 24º mês para o doutorado. A não realização dentro dos prazos implica em desligamento do programa do aluno.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 12. O estudante admitido no programa será matriculado automaticamente nas disciplinas obrigatórias do programa (Fisiologia Vegetal, Experimentação Agrícola e Técnicas de Redação Científica) no seu 1º (primeiro) semestre, e Seminário de Projeto I (Mestrado) e II (Doutorado) no 2º (segundo) semestre. As demais disciplinas listadas no Plano de Estudos (elaborado juntamente com o orientador e aprovado pela Coordenadoria do Programa) deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e pela Coordenadoria do Programa, e com anuência de seu Orientador.

Art. 13. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, na Coordenadoria do Programa, a renovação de sua matrícula.

§ 1º O estudante, com anuência do seu Orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento de matrícula em 1 (uma) disciplina desde que a disciplina ainda não tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 2º Durante o Curso, pode ser concedido cancelamento de matrícula até 2 (duas) vezes na mesma disciplina.

§ 3º A Coordenadoria do Programa poderá, excepcionalmente, conceder trancamento de matrícula, após o 1º (primeiro) ano de curso, por apenas 1 (um) semestre letivo, exceto por motivo de saúde.

§ 4º Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Conselho Diretor da Faculdade, com anuência da Coordenadoria do Programa, no máximo 30 (trinta) dias após o período de matrícula.

Art. 14. Podem também cursar disciplinas oferecidas pelo programa, alunos especiais com graduação na área de Ciências Agrárias ou correlatas ao programa, pendente de parecer da Coordenadoria do Programa e do professor da disciplina.

Parágrafo único. O aluno especial somente poderá cursar 2 (duas) disciplinas, sendo uma por semestre.

Art. 15. Com a efetivação da matrícula o estudante assume o compromisso de dedicação ao programa, observância deste Regulamento e demais normas em vigor na UFGD.

Parágrafo único. Poderá ser admitido alunos de mestrado para o doutorado direto desde que atenda aos requisitos do Anexo I.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 16. Para o nível de mestrado, a Coordenadoria do Programa pode admitir o aproveitamento de estudos, feitos em Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, ministrados na UFGD ou em outras instituições, em Programas recomendados pela CAPES, no máximo, até 2/3 (dois terços) do total de créditos necessários para integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§ 1º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos para o mestrado mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial no próprio programa não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas sejam da própria UFGD ou de outras instituições, com ou sem convênios específicos, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

Art. 17. Para o nível de doutorado, a Coordenadoria do Programa pode admitir o aproveitamento de créditos obtidos no mestrado cursados fora ou na UFGD até o limite máximo de 2/3 do mínimo exigido no Art. 19 deste Regulamento, não superior a 5 (cinco) anos de realização dos créditos.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa pode admitir o aproveitamento de estudos, feitos em Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, cursado após o Mestrado, ministrados na UFGD ou em outras instituições, em Programas recomendados pela CAPES, no máximo, até 15% (quinze por cento) do total de créditos necessários para integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18. O estudante de mestrado deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, submeter-se e ser aprovado na Qualificação e elaborar uma dissertação com tratamento científico adequado, que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração e defender publicamente, perante banca examinadora que a analise e aprove.

§ 1º O estudante deverá cursar, obrigatoriamente, as disciplinas Fisiologia Vegetal, Experimentação Agrícola, Técnicas de Redação Científica e Seminário de Projeto I.

§ 2º Além das disciplinas obrigatórias e estágio de docência, os alunos deverão cursar disciplinas optativas, no mínimo de 10 (dez) créditos, de livre escolha no rol das ofertadas pelo programa para completar seus créditos.

§ 3º O estudante de mestrado bolsista de órgãos de fomento, além dos créditos mencionados no parágrafo 1º deste artigo deverá cursar, ainda a disciplina Estágio Docência I, com 30h/aula, equivalente a 2 (dois) créditos, normatizado conforme Art. 42 da Resolução 159 – CEPEC, de 22/06/2017.

§ 4º Os créditos em Estágio Docência I não serão computados para integralizar os 24 créditos obrigatórios.

§ 5º A disciplina de Estágio de Docência I é opcional para os demais mestrandos do Programa.

§ 6º Para as disciplinas de Seminário de Projeto I o aluno será matriculado automaticamente no início do seu segundo semestre letivo.

§ 7º Deverá ser entregue o Projeto de Pesquisa, até a última semana do 1º semestre letivo do ingresso do aluno, de forma digital. Caso ocorra mudança no projeto, o mesmo deverá ser submetido a Coordenadoria do Programa para avaliação. Todas as alterações nos projetos de pesquisa deverão ser submetidas até 12º mês de curso para o mestrado, e aprovadas pela Coordenadoria do Programa.

Art. 19. O estudante de doutorado deverá cursar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, submeter-se e ser aprovado em Exame de Qualificação e elaborar uma tese com tratamento científico adequado, que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração e a defenda publicamente, perante banca examinadora que a análise e aprove.

§ 1º Os portadores do título de Mestre poderão solicitar à Coordenadoria do Programa o aproveitamento de créditos, de acordo com o estabelecido no Art. 17.

§ 2º O estudante de doutorado deverá cursar, obrigatoriamente, as disciplinas Fisiologia Vegetal, Experimentação Agrícola, Seminário de Projeto II, Técnicas de Redação Científica, e Pesquisa Avançada.

§ 3º Além das disciplinas obrigatórias e estágio de docência I e II, os alunos deverão cursar disciplinas optativas, no mínimo de 30 (trinta) créditos, de livre escolha no rol das ofertadas pelo programa para completar seus créditos. Serão descontados deste valor as disciplinas aproveitadas do mestrado ou como aluno especial.

§ 4º Para as disciplinas de Seminário de Projeto II o aluno será matriculado automaticamente no início do seu segundo semestre letivo.

§ 5º Deverá ser entregue o Projeto de Pesquisa, até a última semana do 1º semestre letivo do ingresso do aluno, de forma digital. Caso ocorra mudança no projeto, o mesmo deverá ser submetido a Coordenadoria do Programa para avaliação. Todas as alterações nos projetos de pesquisa deverão ser submetidas até 18º mês para o doutorado, e aprovadas pela Coordenadoria do Programa.

§ 6º A disciplina de Pesquisa Avançada deverá ser concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o início do curso e, deverá, obrigatoriamente, gerar pelo menos 1 (um) artigo científico (Qualis B1 ou superior, na área de avaliação do programa na CAPES), diferente da tese, submetido e aprovado para publicação (aceito), sendo entregue cópia, na secretaria do Programa. O artigo deve ser desvinculado da Tese e o aluno deve ser o primeiro autor e o orientador ser um dos demais autores.

§ 7º O estudante de doutorado bolsista de órgãos de fomento, além dos créditos antes mencionados, deverá cursar ainda, as disciplinas de Estágio Docência I e II, com 30h/a cada, equivalente a 2 (dois) créditos cada, normatizado conforme Art. 42 da Resolução 159 – CEPEC, de 22/06/2017.

§ 8º Os estudantes de doutorado que já tiverem realizado a disciplina Estágio de Docência I com carga horária equivalente poderão solicitar o aproveitamento de créditos.

§ 9º Os créditos em Estágio Docência I e II não serão computados para integralizar os 48 créditos obrigatórios.

§ 10. As disciplinas de Estágio de Docência I e II são opcionais para os demais doutorandos do Programa, não bolsistas.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 20. É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do programa.

Art. 21. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários.

Parágrafo único. Serão obrigatórias pelo menos 2 (duas) notas por disciplina.

Art. 22. O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 80 a 89 - B (Bom);

III - de 70 a 79 - C (Regular);

IV - de Zero a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “REP”.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 23. Será desligado do Programa o aluno que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;

III - for reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;

IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira e de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento;

VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento;

VII - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação;

VIII - for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;

IX - for desligado por decisão judicial;

X - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou na Defesa da Dissertação/Tese.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente do Programa é constituído pelos professores a ele vinculados, credenciados ao exercício de atividades de Pós-Graduação, dentre:

I - doutores do magistério superior da UFGD;

II - doutores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras conveniadas, ou especialmente convidados pela UFGD, mediante indicação da Coordenadoria do Programa e aprovação do CEPEC.

§ 1º Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa e a orientação.

§ 2º A orientação a estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com pelo menos uma dissertação aprovada e publicação de artigos científicos, em revistas indexadas, além de ter produção científica compatível com a nota do programa na CAPES.

Art. 25. A Coordenadoria do Programa poderá aprovar o credenciamento de Docentes (conforme normas publicadas pela Coordenadoria do Programa), mediante parecer favorável, elaborado por comissão constituída especificamente para esse fim, a partir da análise do perfil do Professor para docência e orientação e, a identidade com as linhas de pesquisa do Programa. O credenciamento de docentes no programa ainda passa pela análise da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento será revisto a cada dois anos, conforme o calendário da CAPES de avaliação quadrienal, e mantido desde que o docente:

I - exerça atividades de orientação;

II - ministre sua disciplina, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) anos;

III - apresente produção intelectual compatível com o conceito atual do programa e as respectivas normas da CAPES;

IV - desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;

V - tenha efetiva participação nas ações do programa.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃ0 DO ESTUDANTE

Art. 26. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo Orientador, subsidiado pelo(s) Co-orientador(es) quando existir.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de orientação deverá ser submetida à Coordenadoria do Programa, e só poderá ser solicitada até 12º mês de curso, devidamente justificada, tanto para o mestrado como o doutorado.

Art. 27. O Professor orientador será escolhido dentre os membros credenciados no corpo docente permanente e/ou pesquisador do Programa, dentro da linha de pesquisa dos orientadores escolhidos pelo candidato, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o aluno e homologado pela Coordenadoria. A distribuição de orientação de alunos de mestrado e doutorado será com base na produção científica do orientador no último ano de avaliação, sendo distribuída da seguinte forma:

I - professor com produção nota 3 (critério CAPES) – apenas orientação de mestrado;

II - professor com produção nota 4 ou superior (critério CAPES) – orientação de mestrado e doutorado.

Art. 28. Serão admitidos, no máximo a quantidade de orientandos permitidos pelo CAPES para cada orientador.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa.

Art. 29. No final de cada período letivo, os professores orientadores comunicarão ao Coordenador do Programa o número de estudantes que poderão orientar.

Art. 30. Compete ao Professor Orientador:

I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação ou tese;

IV - assistir ao discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

V - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;

VI - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

VII - propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VIII - autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;

IX - escolher, de comum acordo com o discente, co-orientador(es) de trabalho, se julgar necessário;

X - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Programa, ou a critério da Coordenadoria.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃ0

Art. 31. Os estudantes candidatos ao título de "Mestre e Doutor" deverão submeter-se a Exame de Qualificação, seguindo as seguintes normas:

I - o exame de qualificação não será público, contando apenas com a presença do aluno, dos membros da banca e co-orientador (es);

II - realizar-se até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de conclusão para o mestrado e até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso para o doutorado, como aluno regular;

III - o discente deverá ter integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudos, realizado o seminário e estágio de docência (quando obrigatório), e ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - o pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Coordenadoria do Programa para apreciação e solicitação da Banca Examinadora, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista (é vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente na banca de qualificação), com todas as cópias dos membros da banca, inclusive o suplente;

V - a comissão examinadora será composta por 3 (três) membros doutores titulares e 1 (um) suplente, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa. O orientador é membro nato, com direito a voz, porém, sem direito a parecer quanto à aprovação ou não do candidato. O orientador só poderá emitir o parecer quando ocorrer empate entre os demais membros da banca;

VI - na ausência do orientador, a presidência da banca poderá ser atribuída ao co-orientador, desde que aprovado pela coordenadoria do programa.

Art. 32. Para o mestrado, deverá ser atendido os itens do Art. 31, e protocolado no pedido de qualificação uma versão da dissertação (com todas as cópias dos membros da banca), e observando:

I - após a apresentação do candidato (20 – 30 minutos), ocorrerá arguição oral de conhecimentos sobre a dissertação, e os membros da banca terão o tempo de até 30 (trinta) minutos cada para fazer arguição;

II - em caso de reprovação o aluno deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado, abordando o mesmo conteúdo.

Art. 33. Para o doutorado, deverá ser observado os itens do Art. 31, e deverão ser apresentados no protocolo de pedido da qualificação:

I - apresentação de 10 (dez) temas nas áreas do programa e disciplinas cursadas;

II - a escolha dos temas deverá ser feita pelo orientador e possíveis membros da banca;

a) a coordenadoria do programa reserva-se o direito de alteração dos pontos/temas apresentados, caso estejam fora do especificado no inciso I deste artigo.

III - os temas serão preparados na forma de aula expositiva de 40 a 50 minutos, devendo ser apresentado plano de aula no início da apresentação. O tema da aula do exame de qualificação será sorteado na secretaria do programa, com 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do exame de qualificação;

IV - o aluno poderá utilizar recursos audiovisuais que achar conveniente para a aula;

V - após a apresentação do candidato, ocorrerá arguição oral de conhecimentos sobre o tema, e os membros da banca terão o tempo de até 30 (trinta) minutos por membro da banca para fazer arguição.

CAPITULO XIII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 34. Para a obtenção do título de "Mestre" ou "Doutor" será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

Parágrafo único. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão basear-se em trabalho de pesquisa original e inédito, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Vegetal.

Art. 35. Somente poderá apresentar a dissertação ou tese para a Banca Examinadora o mestrando ou doutorando que for aprovado em Exame de Qualificação.

Art. 36. O aluno, para a defesa da dissertação ou tese deverá:

I - o aluno de mestrado comprovar a submissão e o status de tramitação de um artigo em revista com Qualis B1 ou superior, na área de avaliação do programa na CAPES. Além de que o pedido de defesa deverá observar:

a) ter recomendação formal do orientador para a defesa;

b) ter sido aprovado em exame de qualificação;

c) ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);

d) ter atendido as determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;

e) ter obtido o total dos créditos em disciplinas;

f) ter realizado Seminário de Projeto I e o Estágio de Docência I (quando obrigatório);

g) na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

II - o aluno de doutorado deverá comprovar o aceite de publicação de um artigo em revista com Qualis B1 ou superior, na área de avaliação do programa na CAPES, tendo como autores o aluno em primeiro e o orientador como um dos membros, devendo o artigo ser da tese ou não, mas não podendo ser o da pesquisa avançada. Além de que o pedido de defesa deverá observar:

a) ter recomendação formal do orientador para a defesa;

b) ter sido aprovado em exame de qualificação;

c) ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);

d) ter atendido as determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;

e) ter obtido o total dos créditos em disciplinas;

f) ter realizado Seminário de Projeto II e o Estágio de Docência I e II (quando obrigatório);

g) na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

Art. 37. A apresentação da dissertação será pública e far-se-á perante Banca Examinadora aprovada pela Coordenadoria do Programa, constituída pelo Orientador e pelo menos mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa. E também deve ser feito a indicação de um suplente do programa e um não vinculado ao programa.

Parágrafo único. O Co-orientador poderá participar como membro da banca desde que não seja um dos dois membros integrantes titulares.

Art. 38. A apresentação da tese será pública e far-se-á perante Banca Examinadora aprovada pela Coordenadoria do Programa, constituída pelo Orientador e mais 4 (quatro) integrantes titulares (portadores do título de Doutor):

I - 1 (um) vinculado ao programa;

II - 2 (dois) não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos 1 (um) externo à UFGD;

III - 1 (um) membro vinculado ou não ao programa. Este último membro poderá ser o Co-orientador, desde que não seja um dos membros citados nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º Deverá ser feito a indicação de um suplente do programa e um externo a UFGD.

§ 2º É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente na banca de defesa.

§ 3º A apresentação da dissertação ou da tese deve ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do prazo final de conclusão do aluno;

§ 4º No ato da entrega do requerimento de defesa de Dissertação/Tese, o aluno deverá entregar todas as cópias dos membros da banca a secretária da pós-graduação, incluindo o suplente; e uma cópia digital (CD) completa em formato PDF da dissertação ou tese.

§ 5º A defesa não deverá limitar-se apenas à dissertação ou à tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o Programa.

§ 6º O aluno de mestrado deverá comprovar o status de tramitação de um artigo da dissertação.

§ 7º O aluno de doutorado deverá comprovar o status de aceite de um artigo da Tese ou não, mas não podendo ser o da pesquisa avançada.

Art. 39. A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

Art. 40. No caso de não aprovação na Defesa da Dissertação ou da Tese, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 2 (dois) e 3 (três) meses para o mestrado e o doutorado, respectivamente.

§ 1º O aluno que não for aprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 2º A não observância dos prazos do Art. 40 implicará no desligamento do programa.

Art. 41. Após a Defesa da Dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega definitiva de 1 (um) exemplar impresso para a secretaria do Programa, 1 (uma) cópia digital contendo a dissertação/tese em formato PDF, contendo a folha de aprovação e a ficha catalográfica e autorização para publicação da Dissertação/Tese. Somente após essa entrega, será encaminhado o processo para a emissão do Diploma de Mestre/Doutor.

Art. 42. Não será emitido Diploma de Mestre ou Doutor ao estudante que não redigir e defender a dissertação ou a tese, e não entregar a versão definitiva, corrigida pela banca, na secretaria do programa após a defesa.

CAPÍTULO XIV

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 43. O título de Mestre será conferido ao estudante que:

I - completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos do programa de pós-graduação, de acordo com o disposto no Art. 18 deste Regulamento, sem contar com os créditos de Estágio de Docência I;

II - for aprovado no exame de proficiência de língua inglesa, dentro do prazo estabelecido;

III - realização do Seminário e Estágio de Docência I (quando obrigatório);

IV - for aprovado na qualificação;

V - submeter artigo da dissertação a uma revista com Qualis B1 ou superior;

VI - obtiver aprovação na Defesa da Dissertação;

VII - entregar a documentação exigida de acordo com o disposto no Art. 42 deste regulamento;

Art. 44. O título de Doutor será conferido ao estudante que:

I - completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos do programa, de acordo com o disposto no Art. 19 deste Regulamento, sem contar com os créditos de Estágio de Docência I e II;

II - for aprovado nos exames de proficiência de línguas estrangeiras;

III - realizar o Seminário de Projeto e Estágio de Docência I e II (quando obrigatório);

IV - obtiver aprovação no Exame de Qualificação;

V - comprovar o aceite do artigo da disciplina de Pesquisa Avançada;

VI - comprovar aceite de artigo da tese ou não, mas não podendo ser o da pesquisa avançada;

VII - for aprovado na Defesa da Tese;

VIII - entrega da documentação exigida de acordo com o disposto no Art. 42 deste regulamento.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento implicará em desligamento do aluno do programa.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 47. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros da Coordenadoria e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC/UFGD.

Art. 48. Nas situações e casos não previstos neste regulamento deverá ser observado o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD em vigência.

Art. 49. A Coordenadoria do Programa irá publicar de acordo com a necessidade, documentos com orientações gerais sobre as normas do programa.

Art. 50. Este regulamento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

ANEXO I

DOUTORADO DIRETO

1 – A solicitação do pós-graduando para mudança do curso de mestrado para o doutorado direto deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

1.1 – Documento do orientador ao Coordenador do Programa solicitando e justificando as razões do pedido de transferência do pós-graduando entre os cursos.

1.2 – Relatório com os resultados do projeto atual e os avanços esperados com o novo projeto.

1.3 – Projeto a ser desenvolvido no curso de doutorado direto.

1.4 – Comprovante de ter sido bolsista de Iniciação Científica de uma agência governamental de fomento à pesquisa.

1.5 – Cópia impressa e atualizada do Curriculum Lattes.

1.6 – Comprovante de publicação de pelo menos dois artigos científicos como autor principal, nos últimos três anos em relação à data da presente solicitação, em revista científica classificada como A1, A2 ou B1 no QUALIS-CAPES, na área de Ciências Agrárias I.

2 – A transferência de curso somente será avaliada se:

a) O pós-graduando não completou 18 meses no curso de mestrado, e;

b) O orientador satisfizer o perfil do docente, do grupo permanente, de Programas de Pós-Graduação, na área de Ciências Agrárias I, com produção científica compatível com conceito 5 ou superior.

3 – Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pela Coordenadoria do Programa.